

ESTATUTO REFER - VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<b>CAPITULO VIII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	<b>CAPITULO VIII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	Renumerado.
<b>Art. 23</b> - São responsáveis pela administração e fiscalização da REFER:	<b>Art. 23</b> - São responsáveis pela administração e fiscalização da REFER:	Renumerado.
I - o Conselho Deliberativo;	I - o Conselho Deliberativo;	Mantido.
II - a Diretoria Executiva;	II - a Diretoria Executiva;	Mantido.
III - o Conselho Fiscal.	III - o Conselho Fiscal.	Mantido.
§1º- Respeitadas as prescrições legais pertinentes, as patrocinadoras, exceto a REFER, terão 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, que as representarão no Conselho Deliberativo.	Manter.	Mantido.
§2º - Respeitadas as prescrições legais pertinentes, as patrocinadoras, exceto à REFER, terão 2 (dois) membros e respectivos suplentes, que as representarão no Conselho Fiscal.	Manter.	Mantido.
§3º - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva será remunerado pela REFER. As funções de membro efetivo do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão remuneradas no único valor mensal de 10% (dez por cento) do salário fixado para o Diretor-Presidente, desde que tenha participado de reunião no referido mês.	Manter.	Mantido.
§4º - Em conformidade com o parágrafo anterior, o respectivo suplente que substituir o membro efetivo fará jus a mesma remuneração.	Manter.	Mantido.
§5º - Os Conselheiros e Diretores da REFER, respectivos cônjuges ou companheiros, e seus parentes até o segundo grau, não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	Manter.	Mantido.

§6º - São vedadas relações comerciais entre a REFER e empresas em que funcione qualquer Conselheiro ou Diretor da REFER, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto.	Manter.	Mantido.
§7º - Observados as condições e limites estabelecidos pelo órgão competente do Poder Público, o disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações entre a REFER, suas patrocinadoras e participantes ativos e assistidos, relações essas que visarão sempre à consecução dos fins da REFER.	Manter.	Mantido.
§8º - Para o exercício das funções de membros dos órgãos referidos neste artigo, é indispensável a inscrição na REFER, como participante.	§8º - Para o exercício das funções de membros dos órgãos referidos neste artigo, é indispensável a inscrição na REFER, como participante, à exceção da Diretoria Executiva.	Readequação do § 8º, em conformidade com os requisitos estabelecidos para Diretoria Executiva previstos no art. 28 ajustado a Resolução CNPC nº. 35/2019.
§9º - Os participantes ativos e assistidos, exceto os da REFER, escolherão, em processo eletivo entre seus pares, observado o disposto no parágrafo 11 deste artigo, os seus representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes.	Manter.	Mantido.
§10º - Ocorrendo a hipótese de vacância de um dos membros eleitos no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, poderá assumir para cumprir o restante do mandato, aquele candidato imediatamente classificado no respectivo processo eletivo de escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos.	Manter.	Mantido.
§11º - Para ser membro no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, e na Diretoria Executiva, os candidatos deverão obedecer os seguintes preceitos:	§11º - Para ser membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os candidatos deverão obedecer os seguintes preceitos:	Readequação do artigo para excluir a Diretoria Executiva desses requisitos, tendo em vista a necessidade de adequação à Resolução CNPC nº 35/2019.

I - somente poderão ser indicados e se candidatar os que preencherem os seguintes requisitos:	Manter.	Mantido.
a) ser participante da REFER;	Manter.	Mantido.
b) ter no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia às patrocinadoras, à exceção de empresa com menos de 5 (cinco) anos de sua criação;	Manter.	Mantido.
c) ter formação de nível superior, reconhecida pelo respectivo Conselho Regional;	Manter.	Mantido.
d) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela empresa a que esta ou foi vinculado;	Manter.	Mantido.
e) ter comprovada experiência no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. Tal comprovação será efetivada por meio de apresentação de curriculum vitae e declaração de sua empregadora ou documentação que comprove o curriculum vitae apresentado;	Manter.	Mantido.
f) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	Manter.	Mantido.
g) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	Manter.	Mantido.
II - os candidatos a quaisquer dos cargos eletivos referidos neste artigo terão de fazer prova das exigências prescritas no item precedente, e nas instruções específicas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, conforme cronograma igualmente estabelecido, sendo vedado concorrer, simultaneamente, a ambos os conselhos.	Manter.	Mantido.
III - a escolha dos Conselheiros representantes dos participantes e dos assistidos far-se-á da seguinte forma:	Manter.	Mantido.




a) para o Conselho Deliberativo:	Manter.	Mantido.
eleição direta, pelos participantes ativos e assistidos, dos seus 3 (três) representantes mais votados, que deverá alcançar um quorum (total de votos válidos apurados na eleição) de no mínimo 10% (dez por cento) dos participantes ativos e assistidos. Não atingido o quorum serão realizadas novas eleições.	Manter.	Mantido.
b) para o Conselho Fiscal:	Manter.	Mantido.
eleição direta, pelos participantes ativos e assistidos, dos seus 2 (dois) representantes mais votados, que deverá alcançar um quorum (total de votos válidos apurados na eleição) de no mínimo 10% (dez por cento) dos participantes ativos e assistidos. Não atingido o quorum serão realizadas novas eleições.	Manter.	Mantido.
IV - a eleição dos Conselheiros representantes dos participantes deverá estar concluída 10 (dez) dias antes do término do mandato do Conselheiro a ser substituído.	Manter.	Mantido.
V - o processo eleitoral previsto neste artigo será complementado por instruções específicas, propostas pela Diretoria Executiva da REFER e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Manter.	Mantido.
§12º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da REFER, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, por violação da lei, deste Estatuto ou das demais normas da REFER, bem como sujeito às penalidades administrativas previstas em Lei.	Manter.	Mantido.
§13º - São também responsáveis, na forma do parágrafo anterior, os administradores da REFER, os procuradores com poder de gestão, o interventor, o	Manter.	Mantido.

liquidante, os administradores dos patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à REFER, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.		
<b>Art.25</b> - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo que 3 (três) deles serão indicados entre as patrocinadoras, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e 3 (três) serão eleitos entre participantes ativos e assistidos.	<b>Art.25</b> - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo que 3 (três) deles serão indicados entre as patrocinadoras, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e 3 (três) serão eleitos entre participantes ativos e assistidos.	Mantido.
§1º - Entre as patrocinadoras será procedido um ordenamento baseado no maior número total de participantes ativos e assistidos ou no maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, tendo como referência a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício anterior, sendo que as 3 (três) patrocinadoras que atenderem a este requisito assumirão a representação no Conselho Deliberativo.	§1º - Entre as patrocinadoras será procedido um ordenamento baseado no maior número total de participantes e assistidos e no maior valor patrimonial aportado ao plano, tendo como referência a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício anterior, sendo que as 3 (três) patrocinadoras que atenderem a este requisito assumirão a representação no Conselho Deliberativo.	Adequação redacional ao parágrafo único do artigo 4º da Resolução CNPC nº. 35/2019.
§2º - Caberá a um dos representantes das patrocinadoras a Presidência do Conselho em conformidade com disposto no caput deste artigo, que deverá ser escolhido pelos 3 (três) representantes das patrocinadoras, por consenso ou por sorteio, que terá além do seu, o voto de qualidade. Da mesma forma deverá ser escolhido o substituto eventual da Presidência do Conselho entre os demais membros representantes das patrocinadoras.	Manter.	Mantido.
§3º - Todos os Conselheiros indicados ou eleitos deverão estar enquadrados nos preceitos dispostos no item I, parágrafo 11, do artigo 23.	Manter.	Mantido.
§4º - Os membros representantes das patrocinadoras e os membros eleitos representantes dos participantes ativos e assistidos no Conselho Deliberativo terão	Manter.	Mantido.



mandatos de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, e será permitida uma recondução ou reeleição, respectivamente, sendo prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 4 (quatro) meses do término dos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 50 e parágrafo 1º do artigo 52 das Disposições Transitórias.		
§5º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.	Manter.	Mantido.
§6º - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.	Manter.	Mantido.
§7º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da entidade fechada, determinará o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.	Manter.	Mantido.
§8º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Manter.	Mantido.
§9º - A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser efetivada, parcialmente, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 50 e parágrafo 1º do artigo 52 das Disposições Transitórias.	§9º - A renovação de metade dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá a cada dois anos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 50 e parágrafo 1º do artigo 52 das Disposições Transitórias.	Texto alterado para se adequar ao art. 4º da Resolução CNPC nº 35/2019
Art. 28 – A Diretoria Executiva compor-se-á de até 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor-Presidente, observados os preceitos dispostos no item	Art. 28 - A Diretoria Executiva compor-se-á de até 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor-Presidente, indicados pelo Conselho Deliberativo, mediante processo seletivo conduzido sob sua	Readequação para não figurar os requisitos do §11º do art. 23. Incluído para atender ao § único do art. 5º. da

I, parágrafo 11, do artigo 23, e será nomeada pelo Conselho Deliberativo	orientação e supervisão, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência.	Resolução CNPC 35/2018 e também à Instrução PREVIC nº 13/2019.
	§1º – Os Diretores deverão atender aos seguintes requisitos:	Incluído, haja vista a necessidade de se estabelecer novos requisitos, vez que os presentes no §11 do art. 23 não se adequam mais.
	I- possuir competência técnica e gerencial comprovada;	Incluído para estabelecer que o candidato deverá ter experiência gerencial e técnica.
	II – satisfazer as exigências para habilitação e certificação, nos termos da legislação;	Incluído para adequar à legislação.
	III - ter formação de nível superior;	Remanejado da alínea "c", do inciso I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
	IV - possuir conduta ilibada;	Remanejado da alínea "d" do inciso I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
	V - ter comprovada experiência, no mínimo de 3 (três) anos, no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou auditoria;	Remanejado e adequação redacional, da alínea "e" do item I, do §11, do art. 23 do Estatuto e do artigo 12 da Instrução PREVIC nº 13, de 28/06/2019.
	VI - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	Remanejado da alínea "f", do inciso I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
	VII - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	Remanejado da alínea "g", do inciso I, do §11, do art. 23 do Estatuto.
	§ 2º - A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á mediante a apresentação de certificados, atestados, declarações e outros documentos comprobatórios.	Incluído para prever a comprovação dos requisitos.
	§ 3º – O Diretor indicado como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ deverá ter ainda, observados os incisos deste artigo.	Incluído para atender ao § 2º do art.12 da Instrução PREVIC nº. 13/2019.

	comprovada experiência mínima de 3 (três) anos, na área de investimento e estar previamente certificado, nos termos da legislação vigente.	
§1º - Os membros da Diretoria terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.	§4º - Os membros da Diretoria terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.	Renumerado.
§2º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	§5º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	Renumerado.
I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;	Manter.	Mantido.
II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da REFER e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e	Manter.	Mantido.
III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.	Manter.	Mantido.
§3º - Os Diretores deverão apresentar declaração de bens, ao assumirem e ao deixarem o cargo, que ficarão sob a custódia do Conselho Deliberativo por 5 (cinco) anos após o término do exercício do cargo.	§6º - Os Diretores deverão apresentar declaração de bens, ao assumirem e ao deixarem o cargo, que ficarão sob a custódia do Conselho Deliberativo por 5 (cinco) anos após o término do exercício do cargo.	Renumerado.
<b>Art.33</b> - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo que 2 (dois) deles serão indicados entre as patrocinadoras e 2 (dois) serão eleitos pelos participantes ativos e assistidos, cabendo a um destes a Presidência do Conselho.	<b>Art.33</b> - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo que 2 (dois) deles serão indicados entre as patrocinadoras e 2 (dois) serão eleitos pelos participantes ativos e assistidos, cabendo a um destes a Presidência do Conselho.	Mantido.
§1º - Entre as patrocinadoras será procedido um ordenamento baseado no maior número total de participantes ativos e assistidos ou no maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, tendo como referência a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício anterior, sendo que os 2 (dois) representantes das patrocinadoras que atenderem a este requisito assumirão a representação no Conselho Fiscal.	§1º - Entre as patrocinadoras será procedido um ordenamento baseado no maior número total de participantes e assistidos e no maior valor patrimonial aportado ao plano, tendo como referência a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício anterior, sendo que os 2 (dois) representantes das patrocinadoras que atenderem a este requisito assumirão a representação no Conselho Fiscal.	Adequação redacional ao parágrafo único do art. 4º da Resolução CNPC nº 35/2019.

<p>§2º - Caberá a um dos representantes dos participantes a Presidência do Conselho em conformidade com o disposto no caput deste artigo, que deverá ser escolhido pelos 2 (dois) representantes dos participantes, por consenso ou por sorteio, que terá além do seu, o voto de qualidade. O substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro representante dos participantes.</p>	<p>Manter.</p>	<p>Mantido.</p>
<p>§3º - Os membros representantes das patrocinadoras e os membros eleitos representantes dos participantes ativos e assistidos no Conselho Fiscal terão mandatos de 4 (quatro) anos, garantida a estabilidade, e será vedada a recondução, sendo prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 4 (quatro) meses do término dos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 e parágrafo 2º do artigo 52 das Disposições Transitórias.</p>	<p>Manter.</p>	<p>Mantido.</p>
<p>§4º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.</p>	<p>Manter.</p>	<p>Mantido.</p>
<p>§5º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de 3 (três) membros do Conselho Fiscal e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.</p>	<p>Manter.</p>	<p>Mantido.</p>
<p>§6º - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.</p>	<p>Manter.</p>	<p>Mantido.</p>
<p>§7º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal da entidade fechada,</p>	<p>Manter.</p>	<p>Mantido.</p>

determinará o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.		
§8º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Manter.	Mantido.
§9º - A renovação dos membros do Conselho Fiscal deverá ser efetivada, parcialmente, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 e parágrafo 2º do artigo 52 das Disposições Transitórias.	§9º - A renovação de metade dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá a cada dois anos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 e parágrafo 2º do artigo 52 das Disposições Transitórias.	Texto alterado para se adequar ao art. 4º da Resolução CNPC nº 35/2019.
§10 - O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto pessoal, terá o voto de qualidade.	Manter.	Mantido.
Art. 50 - Em atendimento ao estabelecido no Art. 30 da Lei Complementar nº108, de 29/05/2001 e na Resolução MAPS/CGPC Nº 07, de 21/05/2002, o atual Conselho de Curadores sofrerá uma adequação visando atender a representação paritária igualmente definida no citado comando legal, constituindo-se o Conselho Deliberativo, na forma dos parágrafos seguintes:	Manter.	Mantido.
§1º - A representação das patrocinadoras composta de 3 (três) membros será mantida pelos atuais Conselheiros efetivos indicados pelas 3 (três) patrocinadoras de plano de benefício de maior número total de participantes ativos e assistidos ou de maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, considerada a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício 2001, e encerrada ao final dos seus atuais mandatos em 30 de abril de 2003.	§1º - A representação das patrocinadoras composta de 3 (três) membros será mantida pelos atuais Conselheiros efetivos indicados pelas 3 (três) patrocinadoras de plano de benefício de maior número total de participantes ativos e assistidos e de maior valor patrimonial aportado ao plano, considerada a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício 2001, e encerrada ao final dos seus atuais mandatos em 30 de abril de 2003.	
§2º A representação dos participantes ativos e assistidos composta de 3 (três) membros será mantida pelos 2 (dois) atuais Conselheiros efetivos	Manter.	Mantido.



<p>eleitos juntamente com o atual Conselheiro suplente mais votado entre os delegados-eleitores, no último escrutínio realizado passando a condição de Conselheiro efetivo, encerrada ao final dos seus atuais mandatos em 30 de abril de 2003.</p>		
<p>Art. 52 - Para implantação dos novos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal a partir de 30 de abril de 2003, deverá ser observada a renovação parcial, face o atendimento ao estabelecido nos parágrafos 9º dos artigos 25 e 33 deste Estatuto, conforme determinado nos parágrafos seguintes:</p>	<p>Manter.</p>	<p>Mantido.</p>
<p>§1º - Dos membros do Conselho Deliberativo, os 2 (dois) representantes das patrocinadoras de plano de benefício de maior número total de participantes ativos e assistidos ou de maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, considerada a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício 2002, terão mandatos de 4 (quatro) anos e o terceiro representante das patrocinadoras terá mandato de 2 (dois) anos; o representante dos participantes ativos e assistidos eleito com maior número de votos no processo eleitoral definido no parágrafo 9º do Art. 23 terá mandato de 4 (quatro) anos e os outros dois representantes dos participantes ativos e assistidos, imediatamente classificados no processo eleitoral, terão mandatos de 2 (dois)anos.</p>	<p>§1º - Dos membros do Conselho Deliberativo, os 2 (dois) representantes das patrocinadoras de plano de benefício de maior número total de participantes ativos e assistidos e de maior valor patrimonial aportado ao plano, considerada a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício 2002, terão mandatos de 4 (quatro) anos e o terceiro representante das patrocinadoras terá mandato de 2 (dois) anos; o representante dos participantes ativos e assistidos eleito com maior número de votos no processo eleitoral definido no parágrafo 9º do Art. 23 terá mandato de 4 (quatro) anos e os outros dois representantes dos participantes ativos e assistidos, imediatamente classificados no processo eleitoral, terão mandatos de 2 (dois)anos.</p>	<p>Adequação redacional ao parágrafo único do artigo 4º da Resolução CNPC nº. 35/2019.</p>
<p>§2º - Dos membros do Conselho Fiscal, o representante da patrocinadora de plano de benefício de maior número total de participantes ativos e</p>	<p>§2º - Dos membros do Conselho Fiscal, o representante da patrocinadora de plano de benefício de maior número total de participantes ativos e</p>	<p>Adequação redacional ao parágrafo único do artigo 4º da Resolução CNPC nº. 35/2019.</p>

assistidos ou de maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, considerada a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício 2002, terá mandato de 4 (quatro) anos e o outro representante da patrocinadora terá mandato de 2 (dois) anos; o representante dos participantes ativos e assistidos eleito com maior número de votos no processo eleitoral definido no parágrafo 9º do Art. 23 terá mandato de 4 (quatro) anos e o outro representante dos participantes ativos e assistidos, imediatamente classificado no processo eleitoral, terá mandato de 2 (dois) anos.

assistidos e de maior valor patrimonial aportado ao plano, considerada a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício 2002, terá mandato de 4 (quatro) anos e o outro representante da patrocinadora terá mandato de 2 (dois) anos; o representante dos participantes ativos e assistidos eleito com maior número de votos no processo eleitoral definido no parágrafo 9º do Art. 23 terá mandato de 4 (quatro) anos e o outro representante dos participantes ativos e assistidos, imediatamente classificado no processo eleitoral, terá mandato de 2 (dois) anos.

D.  
AM